

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS GERAIS

Assunto:
Serviço:

Lei nº 753

Dá Denominação à Avenida

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

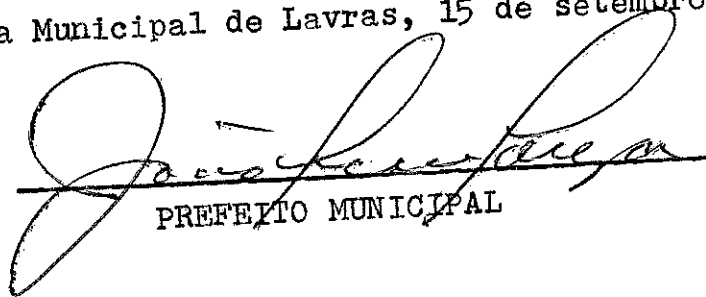
Art. 1º - Para a abertura de avenida, fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com a V.F.C.O., ou a quem de direito, para aquisição por compra, venda, permuta ou doação, do trecho abandonado na antiga ligação férrea da Estação de Lavras a Costa Pinto.

Art. 2º - A futura Avenida denominar-se-á: AVENIDA MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 15 de setembro de 1969.



PREFEITO MUNICIPAL